



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

INDICAÇÃO Nº. 015/2020 DE 29 Abril de 2020.

Os Vereadores que esta subscreve, após ouvir o Colendo Plenário, na forma Regimental, INDICAM à Mesa que seja encaminhado expediente, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Srº Valdir Luiz Sartor para que o mesmo proponha um projeto de Lei Complementar para isenção da Contribuição do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Plenário da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, 29 de Abril de 2020.

Vereador: MARCIO TELES PEREIRA.

Vereador: EDMILSON PRATES DE SOUZA.

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 050
Em 30 de 04 de 2020
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável



Câmara Municipal de Deodápolis-MS
Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738 Salão e Casa 03 – Centro –
Deodápolis-MS – CEP.: 79.790-000 – FONE.: (67) 3448-1855
EMAIL.: camaradeodupolis@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e **APROVADO**

em VÍNICA discussão e votação, nesta data.

em 05 de 05 de 2020

PRESIDENTE

ADRIANO F. DA SILVA

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n. 950 de 08 de abril de 2020, trouxe em seu bojo medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), que entre outras disposições, definiu em seu Art.1º-A, que no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, deverá ser concedido de 100% da parcela de consumo de energia elétrica até 220 kW's para o conjunto de consumidores residenciais classificados como de baixa renda em todo o território nacional.

Nesse sentido, considerando a MP nº 950 não estende seus efeitos no que tange tributos incidentes sobre a comercialização de energia elétrica, em especial a COSIP (Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública), é certo que permanecerá a cobrança do encargo referente a cobrança de iluminação pública, de modo que implicará na emissão de faturas apenas a cobrança da contribuição aos consumidores que foram dispensados do pagamento supracitado.

Na ocasião, segue em anexo, modelo de Projeto de Lei Complementar proposto ao Poder Executivo Municipal.

Por todas as razões expostas, apresentamos a presente proposta, conclamando o apoio dos Nobres Pares para que a indicação seja apreciada e encaminhada ao Prefeito Municipal.

Vereador: MARCIO TELES PEREIRA.

Vereador: EDMILSON PRATES DE SOUZA.



Câmara Municipal de Deodápolis-MS
Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738 Salão e Casa 03 – Centro –
Deodápolis-MS – CEP.: 79.790-000 – FONE.: (67) 3448-1855
EMAIL.: camaradeodapolis@gmail.com